

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108 de 02 de maio de 2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias para servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 66 Lei Orgânica deste Município.
DECRETA:

Art. 1º O servidor da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Sena Madureira, que se deslocar a serviço, da localidade de sua lotação funcional para outro ponto situado fora do território do Município, fará jus a percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorre dentro do mesmo município da sede para realização de trabalho de campo, que serão indenizados de acordo como prevê o Anexo I deste decreto, desde que preenchida as condições ali estabelecidas.

§ 2º O Prestador de Serviço em deslocamento a serviço do Município de Sena Madureira, fará jus à diária prevista para os cargos da Classe III do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município-sede de lotação funcional do servidor, destinando-se a indenizá-lo das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º As diárias serão contadas do dia de saída, incluindo-se no cálculo o dia de chegada.

§ 2º No cálculo do § 1º, o dia de chegada corresponderá a meia diária.

Art. 3º Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou outra autoridade hierarquicamente superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada.

§ 1º Quando designado para compor equipe de segurança e/ou motorista oficial nas viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito do município ou o servidor fará jus à diária prevista para os cargos da Classe II do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O servidor fará jus a metade do valor das diárias, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado;

§ 1º Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas e compreender o período da intrajornada de trabalho, será garantido ao servidor em deslocamento o pagamento de meia diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação e transporte, exceto na hipótese do § 2º.

§ 2º Não será devido o pagamento de diárias a servidor cujo afastamento do município-sede de sua lotação funcional ocorra no período da jornada de trabalho sem o comprometimento da intrajornada.

§ 3º O servidor em deslocamento para comunidades rurais longínquas o qual não será possível o retorno no mesmo dia, fará jus a meia diária por dia de afastamento.

Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas com autorização do ordenador de despesas, ou do dirigente, a quem for delegada tal competência, da unidade administrativa a que estiver subordinado o servidor, por meio do termo de “PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS”, Anexo II deste Decreto.

§ 1º São elementos essenciais do ato de concessão:

I - o nome, o cargo, função ou emprego do proponente;

II - o nome, o cargo, função ou emprego servidor beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada ao início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas situações de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando o afastamento compreender período superior a 10 dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 7º As diárias previstas neste Decreto para cargos de gerência ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 8º Serão restituídas, no prazo de cinco dias, as diárias recebidas pelo servidor/prestador quando:

I por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, contado o prazo a partir do recebimento, na totalidade do valor recebido;

II o retorno ocorrer antes do previsto, contado o prazo a partir da data do retorno à sede originária de serviço, no valor das diárias recebidas em excesso;

III identificadas e comprovadas, pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 9º No prazo de cinco dias, contados a partir da chegada ao município-sede de sua lotação funcional, o servidor Proposto apresentará “relatório de viagem” (Anexo III) ao setor competente do órgão/entidade.

§ 1º Deverão ainda ser obrigatoriamente juntados ao relatório de viagem, conforme seja aplicável ao caso específico:

I proposta de concessão de diárias (Anexo II);

II comprovante de embarque aéreo, terrestre ou fluvial ou documento equivalente, quando se tratar de meio de transporte comercial;

III quando o transporte for realizado em veículo, próprio ou alugado, oferecido pelo Município, declaração do setor de transporte contendo informações sobre a viagem com, no mínimo, a indicação das datas e horários de saída e de chegada ao município-sede de lotação funcional e o trecho viajado, bem como a indicação do automóvel utilizado, com modelo e número da placa;

IV cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares ou outros documentos que deleguem a atividade a ser desempenhada pelo proposto;

V relatório de Viagem (Anexo III), aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

VI nota de empenho;

VII - nota de pagamento da diária recebida; e

VIII quando designados para atividades de interesse do Município, os documentos que comprovem a delegação.

§ 2º No caso de perda, extravio ou rasura dos originais dos documentos mencionado do inc. II do § 1º deste artigo, poderão os mesmos ser substituídos por declaração emitida pela empresa de transporte ou pela agência de viagens contratada, na qual deverão constar todas as informações necessárias à comprovação do deslocamento do servidor.

§ 3º Os processos de prestação de contas de diárias serão analisados e fiscalizados pela unidade setorial de controle interno de cada órgão e entidade, ou na falta deste, pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A Controladoria-Geral do Município realizará periodicamente, por amostragem, a verificação de conformidade dos processos de prestação de contas de diárias recebidos de cada órgão e entidade.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Controladoria Geral do Município:

I - instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido de concessão de diária;

II - rever e alterar, quando necessário, os anexos deste Decreto;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira, 02 de maio de 2025

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Classe	Cargo, emprego ou função	Dentro do Estado	Fora do Estado
I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 480,00	R\$ 1.160,00
II	Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral, subprocurador, Controlador-Geral e Subcontrolador, Coordenador da Defesa Civil, Chefe de Gabinete.	R\$ 288,00	R\$ 750,00
III	Demais cargos e funções	R\$ 150,00	R\$ 300,00
IV	Diária de Campo		R\$ 40,00
V	Zona Rural com Pernoite dentro do Município		R\$ 80,00
VI	Operadores de Máquina Pesadas e Mecânico.		R\$ 120,00

ANEXO - II

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Inicial ()

Prorrogação ()

Complementação ()

PROPOSTA

Proponente

Nome:

Cargo, função ou emprego:

Órgão de lotação:

Proposto

Nome: Matrícula.....

Cargo, função ou emprego.....

Órgão de lotação:

Descrição dos serviços a serem executados:

Local (is) de realização do (s) serviço (s):

Período provável do afastamento:

De/...../....., às h min. a/...../....., às h min.

Quantidade de Diárias	Valor Unitário	Valor Total

Observação:

Sena Madureira-AC, de de

Proponente

CONCESSÃO

Concedo e autorizo o pagamento da (s) diária (s) acima proposta (s).

Ordenador de Despesa

Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO - III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do servidor: Matrícula:

Cargo, função ou emprego:

Órgão de lotação:

Descrição detalhada do (s) serviço (s) executado (s):

Local (is) de realização do (s) serviço (s):

Período do afastamento:

De/...../....., às h min. a/...../....., às h min.

Meio de Locomoção

() Aéreo () Terrestre () Fluvial Veículo oficial Placa: Outro

Documento (s) Anexado (s):

Sena Madureira, AC, de de

Relator

Chefe Imediato

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112 de 07 de Maio de 2025

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 66 Lei Orgânica deste Município. DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal de Sena Madureira direta e indireta será de oito horas diárias, e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e função gratificada.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º o horário de funcionamento dos órgãos compreenderá das 07h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º ficará a cargo de cada secretário realizar as escalas de intervalo de almoço dos servidores, de modo que não interrompa o atendimento ao público.

Art. 4º O novo horário de atendimento de que trata o artigo 2º do presente decreto, não se aplica a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, ainda aos servidores que exerçam dentre suas funções e serviços consistente em recolhimento de lixo, capina, recolhimento de entulho, limpeza de ruas e espaços públicos e outros que julgarem necessários e sejam considerados serviços essenciais, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Administração e Finanças compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira, 08 de maio de 2025

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1429/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, solicitando parecer sobre Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Nº 69/2025, opinando pelo cabimento e pela legalidade da contratação por Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o documento de oficialização da demanda, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

CONSIDERANDO finalmente que a realização da contratação direta é uma questão de suma importância levando-se em conta o interesse público, resolvo, com base na legislação aplicável ao caso, DISPENSAR a licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da LEI Nº 14.133/2021 Lei de Licitação e Contratos administrativos e suas alterações, autorizando a contratação das empresas LIBIO MENDES ARAUJO - ME CNPJ nº 14.293.153/0001-89, T. LEITE SILVA CNPJ nº 17.468.184/0001-11, RIOS & AREAL LTDA CNPJ nº 24.845.523/0001-05, REAL DREAMS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 34.038.376/0001-07, RESTAURANTE IMPERIAL DELIVERY LTDA CNPJ nº 43.872.031/0001-45 e D L RAMOS CNPJ nº 05.146.814/0001-52, no valor de R\$ 4.762.766,83 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por dispensa de licitação ocorrerão por conta de seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.2019 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 500, 552

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.2017 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 550

Data de Assinatura: 17 de abril de 2025.

Assina: Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1429/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA LIBIO MENDES ARAÚJO - ME.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em caráter emergencial para o início do ano letivo escolar 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial, no Art. 75, inciso VIII, o qual trata da dispensa de licitação, modalidade de contratação direta.

Vinculam-se ao presente contrato, o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, as justificativas que caracterizam o interesse público, a proposta da empresa, o Parecer Jurídico nº 69/2025, Nota de Empenho nº 1283/2025, bem como os demais elementos constantes do processo acima citado.

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$76.734,96 (Setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2025, limitado ao exercício financeiro vigente.